



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 40/2026: Institui o Plano Decenal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Município de Bebedouro/SP para o período de 2026 a 2035, estabelece seus eixos estratégicos, metas operacionais, indicadores de monitoramento, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa instituir o Plano Decenal de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Município de Bebedouro/SP, para vigência no decênio de 2026 a 2035.

A proposta encontra-se estruturada em cinco eixos estratégicos que abrangem prevenção, acolhimento, responsabilização de agressores, gestão da informação e governança orçamentária. A justificativa apresentada pelo Executivo destaca a necessidade de alinhar o município aos ditames do art. 226, § 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. O projeto tramita em regime de urgência por solicitação do prefeito municipal.

II. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A competência desta Comissão de Justiça e Redação é analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

1. Competência Legislativa e Iniciativa
- 2.

O projeto versa sobre políticas públicas locais voltadas à assistência social, saúde, educação e segurança comunitária no âmbito do município.

Competência Municipal: A matéria encontra pleno respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O amparo também se extrai do artigo 23, inciso II, da CF/88, que estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública.

Iniciativa do Processo: Tratando-se de organização administrativa e fixação de diretrizes que geram obrigações diretas e metas a órgãos do Poder Executivo (como Secretarias Municipais e Guarda Civil Municipal), a iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal, em estrita observância ao princípio da simetria constitucional com o artigo 61, § 1º, II, da CF/88. Logo, a autoria cumpre formalmente esse requisito.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



3. Compatibilidade Orçamentária

4.

O artigo 1º, parágrafo único, vincula obrigatoriamente o Plano Decenal ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA). O artigo 17, inciso I, fixa o montante mínimo de R\$ 100.000,00 na LOA subsequente para ações específicas.

Como a proposta foi formalizada pelo próprio Chefe do Executivo (gestor das finanças públicas do município) e estabelece comandos condicionados à regulamentação orçamentária dos ciclos subsequentes, ela não padece de vício de ilegalidade perante a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), desde que as dotações sejam devidamente consignadas nas peças orçamentárias anuais específicas.

3. Proteção de Dados e Sigilo

O artigo 15 do projeto, que trata do Eixo de Produção e Gestão da Informação, especifica variáveis e dados consolidados sobre as vítimas e a violência no município. O texto resguarda expressamente o sigilo das vítimas, mantendo consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018).

4. Técnica Legislativa

A proposição atende satisfatoriamente às regras formais estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, contendo divisão adequada em capítulos, seções e artigos claros, com ementa identificando perfeitamente o seu objeto.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, sob o prisma estrito da competência desta Comissão, o Projeto de Lei nº 7884/2026 não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou de técnica legislativa.

A matéria é de relevante interesse público local e cumpre integralmente os requisitos formais de iniciativa do Poder Executivo.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi
PRESIDENTE

Edgar Cheli Junior
RELATOR

Leonardo Moura Munhoz
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=R280RAA38TTZR0HN>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R280-RAA3-8TTZ-R0HN



**OTAVIO ALTOBELI YASSINE
MANZI**

EDGAR CHELI JÚNIOR
Vereador - PRIMEIRO SECRETÁRIO

LEONARDO MOURA MUNHOZ
Vereador - SEGUNDO SECRETÁRIO